

PROAD 808/2023

DESPACHO

Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta do docente LUIS IGNACIO VICUÑA NICOLÁS, para ministrar a palestra “Privacidade e proteção de dados no processo digital”, a ser realizada no dia 2 de março de 2023, às 11h30min (horário de Rondônia), por videoconferência pela plataforma zoom, com carga horária de 1 (uma hora-aula), durante o "I Encontro Hispano-Brasileiro Lebrón de Quiñones de Prática Jurídica: Tecnologia e Sistema Judiciário", tendo como público-alvo magistrados, magistradas, servidores, servidoras e sociedade em geral (doc. 1).

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada (docs. 2 a 8).

Por meio da INFORMAÇÃO Nº 022/2023/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 9, fl. 1), a SEJUD apontou que as necessárias justificativas para a participação no curso foram apresentadas no item 2 do Termo de Referência de doc. 2, em que consta o seguinte:

(...)

2.1 A contratação do Senhor Iñaki Vicuña de Nicolás - DNI 72774842J, Graduado em Direito pela Universidade de Deusto, para ministrar a Palestra: “Privacidade e proteção de dados no processo digital”, justifica-se em razão da necessidade de capacitação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras deste Tribunal na temática do uso da tecnologia e da inovação de procedimentos visando simplificar e aperfeiçoar os processos de trabalho e, dessa forma, contribuir para a atuação mais eficiente e célere da entrega da prestação jurisdicional.

(...)

2.4 No que concerne à notoriedade do palestrante, para fins de atendimento do art. 25, Inciso II, o senhor Iñaki Vicuña de Nicolás foi Advogado Sênior do Conselho Geral da Magistratura Judicial, Diretor do Centro de Documentação Judicial, CENDOJ (2012 a 2022), Professor da Universidade de Deusto, Deusto Business School DBS. (2017 – 2021), Diretor da Agência Basca de Proteção de Dados (2004-2012), Advogado do Conselho Geral da Magistratura (1997-2004). Dessa forma, não restam dúvidas que ficam patentes a notoriedade e a especialização da palestrante, atendendo plenamente os requisitos do art. 25, II, da Lei supra.

(...)

No mesmo documento foi informado que o suporte orçamentário para custear a presente solicitação é de R\$ 3.899,00 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais), correspondente ao



valor de 700 € (setecentos euros), de acordo com o câmbio do dia 16/01/2023, acrescido de 25% do valor citado para a cobertura de despesas relativas à incidência de taxas e impostos e a transferência internacional, nos moldes do Termo de Referência.

Ademais, dentre as justificativas apresentadas no bojo do Termo de Referência de doc. 2, destacam-se:

(...)

2.5 No que se refere à justificativa da escolha do prestador dos serviços, previsto no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações, que se deu em decorrência de seus conhecimentos, experiência e expertise da palestrante no tema da palestra.

2.6 No que tange à justificativa do preço, estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei citada, considerando o ineditismo da contratação no âmbito deste Tribunal, bem como pela ausência de contratação do palestrante por outros órgãos públicos brasileiros, tomou-se como parâmetro o preço de U\$ 1.000,00 (mil dólares), livre de impostos e taxas, cobrado na contratação do professor de Direito Peter Robinson, realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PROAD n. 1789/2021 – documentos anexados aos autos). Além disso, o valor da palestra encontra-se compatível com a contratação da empresa INSIGHT RECURSOS HUMANOS & SAÚDE OCUPACIONAL para viabilizar a palestra da Dra. Ana Cristina Limongi-França – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), realizada no presente ano de 2021 por esta Escola, nos autos do PROAD n. 5002/2021.

2.7 Considerando a atipicidade da contratação, para instrução do feito foram anexadas cópia do Documento Nacional de Identidade n. 72774842J e as Declarações relativas ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005. Não foi possível juntar CPF do palestrante, uma vez que este não possui nacionalidade brasileira.

2.8 Por não possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF), não foi possível a verificação de inexistência de eventuais penalidades aplicadas ao pretenso contratado no Portal Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS) ou no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU).

(...)

A informação de doc. 9, fls. 1-2, foi acolhida pelo Secretário Executivo da Escola Judicial ao doc. 9, fl. 3.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, informou a adequação da despesa correlata (doc. 10), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação do

doc. 9, fl. 1, considerando o acréscimo de 25% do valor da contratação, referente ao pagamento de impostos, o que totaliza o montante de R\$ 4.873,75 (quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 12), foi acolhido o Parecer 156/DAJ-2023 (doc. 11), por meio do qual a Divisão de Análises Jurídico-Administrativas entendeu pela regularidade na escolha do docente e opinou pelo cumprimento do entendimento atual do TCU que considera que todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado, desde que fique caracterizada a singularidade dos serviços e a notória especialização do profissional, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 - Decisões TCU 535/1996- Plenário e 439/1998-Plenário, neste caso, **perfazendo o valor total de R\$ 3.899,00**, em nome do(a) ministrante, conforme DOD, TB/PB, proposta e manifestação da unidade peticionária.” (destaques no original).

Foram colacionadas ao processo pelo docente a ser contratado: a) currículo e diploma (docs. 4 e 6); b) dados bancários (doc. 3); c) documento de identidade internacional (doc. 5); d) declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005 (docs. 7 e 8), conforme exigência na Portaria GP n. 716, de 17/5/2019, e no item 10.2 do TR.

É o relatório.

Trata-se de atividade de evento interno, definida nos termos dos arts. 1º, inciso VI, da Portaria GP n. 1664/2019, que institui a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, *in verbis*:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

(...)

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento "I Encontro Hispano-Brasileiro Lebrón de Quiñones de Prática Jurídica: Tecnologia e Sistema Judiciário" será realizado entre os dias 1º, 2 e 3 de março de 2023, sendo que a palestra em exame será promovida por docente escolhido por este Regional, mediante a contratação direta.

Ressalte-se que o tema da palestra tem por objetivo a abordagem do uso da tecnologia e da inovação de procedimentos visando a simplificar e aperfeiçoar os processos de trabalho, e, dessa forma, contribuir para a atuação mais eficiente e célere da entrega da prestação jurisdicional, aplicada à realidade dos participantes do evento, como bem apontado no Termo de Referência de doc. 2.

Ademais, de acordo com a documentação colacionada aos autos (docs. 1, 4 e 6), é notória a especialização do docente, que “foi Advogado Sênior do Conselho Geral da Magistratura Judicial, Diretor do Centro de Documentação Judicial, CENDOJ (2012 a 2022), Professor da Universidade de Deusto, Deusto Business School DBS. (2017 – 2021), Diretor da Agência Basca de Proteção de Dados (2004-2012), Advogado do Conselho Geral da Magistratura (1997-2004)”. Portanto, não há dúvidas quanto à notoriedade e à especialização do palestrante, atendendo plenamente os requisitos estabelecidos no art. 74, III, letra “f”, da Lei n. 8.666/1993.

Com efeito, os temas a serem abordados na palestra em questão propiciam o desenvolvimento de conhecimento de magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal, interessados(as) em se aprofundar no debate de conhecimentos especializados sobre aspectos e ponderações relacionadas à temática do uso da tecnologia e da inovação de procedimentos, visando a simplificar e aperfeiçoar os processos de trabalho e, dessa forma, contribuir para a atuação mais eficiente e célere da entrega da prestação jurisdicional, sendo que as experiências vivenciadas poderão ser aplicadas nas suas rotinas de trabalho no contexto do Judiciário Trabalhista.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores(as) e magistrados(as), conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de aplicação do aprendizado decorrente do evento proposto em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta do docente LUIS IGNACIO VICUÑA NICOLÁS, para ministrar a palestra “Privacidade e proteção de dados no processo digital”, a ser realizada no dia 2 de março de 2023, às 11h30mim (horário de Rondônia), por videoconferência pela plataforma zoom, com carga horária de 1 (uma) hora-aula, durante o “I Encontro Hispano-Brasileiro Lebrón de Quiñones de Prática Jurídica: Tecnologia e Sistema Judiciário”, mediante pagamento do valor de R\$ 3.899,00 (três mil, oitocentos noventa e nove reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 cumulado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais;

II – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria GP N° 0001, de 2 de janeiro de 2023;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26 da Lei n. 8.666/1993.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2023 (terça-feira).

(assinado eletronicamente)

Juíza FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA
Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região em Substituição